



CHILD PARTICIPATION IN JUVENILE JUSTICE IN SAO TOME AND PRINCIPE

National Report for AIMJF's Comparative and Collaborative Research.

PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS NA JUSTIÇA JUVENIL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Informe nacional para a pesquisa comparativa e colaborativa da AIMJF

*La participación de los niños en la justicia juvenil à Sao Tomé et Principe.
Informe nacional para la investigación comparativa y colaborativa de la AIMJF*

*La participation des enfants à la justice juvénile en San Tome y Príncipe
Rapport national pour la recherche comparative et collaborative de l'AIMJF*

Nadgeida Castro¹

Miris do Rosário²

1

Abstract: The paper is part of a collaborative research organized by the International Association of Youth and Family Judges and Magistrates (AIMJF/IAYFJM) on child participation in juvenile justice. The article explains the legal, institutional and procedural aspects of child participation in the Justice System in Sao Tome and Principe.

Resumo: Este documento é parte de uma pesquisa colaborativa organizada pela Associação Internacional de Magistrados da Juventude e da Família (AIMJF) sobre a participação de crianças na justiça juvenil. O artigo explica os aspectos legais, institucionais e procedimentais da participação de crianças no Sistema de Justiça em São Tomé e Príncipe

Resumen: El documento es parte de una investigación colaborativa organizada por la Asociación Internacional de Juventud y Familia (AIMJF) sobre la participación de adolescentes en la justicia juvenil. El artículo explica los aspectos legales, institucionales y procesales de la participación infantil en el sistema de justicia en San Tome y Príncipe

Résumé : Le document fait partie d'une recherche collaborative organisée par l'Association Internationale des Magistrats de la Jeunesse et de la Famille (AIMJF) sur la participation des enfants à la justice juvénile. L'article explique des aspects légaux, institutionnels et procéduraux de la participation des enfants dans le système de justice à Sao Tome et Principe.

¹ Juíza de Direito em São Tomé e Príncipe, Judge in São Tome and Principe

² Juíza de Direito, do Juízo de Família e Menores, Tribunal Judicial da 1ª Instância- Região de Água Grande/Judge in a Family and Youth Court, Água Grande Region, Sao Tome and Principe



Introduction (segue em português)

The International Association of Youth and Family Judges and Magistrates (IAYFJM or AIMJF, in the French and Spanish acronym) represents worldwide efforts to establish links between judges from different countries, promoting transnational judicial dialogue, in order to provide better conditions for a qualified attention to children based in a human rights approach.

To do so, AIMJF organizes research on international problems facing the operation of the courts and various laws relating to youth and family and training programs.

The aims of this research are to identify similarities and discrepancies among countries and to develop a cartography of how child participation in juvenile justice is organized worldwide.

This national report is based on a questionnaire prepared by AIMJF.

The text is written in Portuguese, granting the participation of countries where none of AIMJF's official language is spoken, and kept in this language to improve integration among Portuguese speaking countries. It is followed by a Google translation version in English.

Introdução

A Associação Internacional de Magistrados da Juventude e Família (AIMJF) representa os esforços mundiais para estabelecer vínculos entre juízes de diferentes países, promovendo o diálogo judicial transnacional, a fim de proporcionar melhores condições para uma atenção qualificada às crianças com base em uma abordagem pautada em direitos humanos.

Para isso, a AIMJF organiza pesquisas sobre problemas internacionais enfrentados pelo funcionamento dos tribunais, as diversas leis relativas à juventude e à família e aos programas de formação.

Os objetivos desta pesquisa são identificar semelhanças e discrepâncias entre países e desenvolver uma cartografia sobre como a participação infantil na justiça juvenil é organizada em todo o mundo.

Este relatório nacional baseia-se num questionário elaborado pela AIMJF.

O texto está escrito em português, visando garantir uma mais ampla participação de países onde não se fala nenhuma das línguas oficiais da AIMJF, e mantido nesta língua visando uma maior integração dos países lusófonos. Este texto é seguido de uma tradução feita pelo Google ao inglês.

Questionário:

1. Descrição geral do procedimento e do sistema

1.1. Qual é o nome do Tribunal/Juízo/Vara do seu país com competência para os actos ilícitos cometidos por crianças? O nome varia entre as diferentes regiões do seu país? Esta Corte também tem competência para outras matérias? Quais?

3

O Tribunal competente para julgar os actos ilícitos cometidos por crianças é o Tribunal de Família e Menor. Neste momento existe em São Tomé e Príncipe um Juízo especializado, o Juízo de Família e Menores do Tribunal Judicial da 1ª Instância- Região de Água Grande. É o único Juízo com competência especializada para esta matéria.

Nos demais Tribunais com competência genérica, nomeadamente o Tribunal Judicial da 1ª Instância- Região de Lembá e o Tribunal Judicial da 1ª Instância- Região Autónoma do Príncipe, os actos ilícitos cometidos por crianças são aí julgados, cabendo assim ao Tribunal da Região Judicial conhecer das causas que lhe estão atribuídas, pelo que o Tribunal constitui-se em Tribunal de Família e Menor.

O Tribunal de Família e Menor, especialmente o Juízo de Família e Menores do Tribunal Judicial da 1ª Instância- Região de Água Grande bem como os Tribunais Judiciais da 1ª Instância da Região de Lembá e da Região Autónoma do Príncipe têm competências para outras matérias, nomeadamente matérias relativas à cônjuges (divórcio, reconhecimento da união de facto, inventário partilha bens do casal, etc) e matérias relativas às crianças, tais como os processos tutelares educativos (crianças com

mais de 12 anos que se encontrem entregues à mendicidade, vadiagem, abuso de bebidas alcoólicas e drogas ou que tenha praticado facto qualificado como crime pela lei penal), e os processos tutelares cíveis (tutela, adopção, regulação da responsabilidade parental, alimentos, averiguação oficiosa da maternidade ou paternidade, entre outros). Cfr. artigos 60º da Lei base do Sistema Judiciário (lei 7/2010 de 6 de Agosto) e artigo 1º, 2º, 5º 8º, 9º, 262º e 263º do Código de Organização Tutelar de Menores (aprovado pela Lei n.º 20/2018 de 12.11).

1.2. Qual a idade mínima de responsabilidade penal (MACR)?

Nos termos do Código Penal vigente em São Tomé e Príncipe, só respondem criminalmente os arguidos de idade superior a 16 anos. Cfr. Artigo 16.º do CP.

As crianças com idade compreendida entre os 12 e 16 anos que tenham praticado facto qualificado como crime pela lei penal estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de Família e Menores. Cfr. artigo 262º do Código de Organização Tutelar de Menores (aprovado pela Lei n.º 20/2018 de 12.11).

4

1.3. Até que idade uma criança está sujeita à jurisdição da Corte especializada? A sua legislação prevê a possibilidade ou a possível obrigação de tratar uma criança com menos de 18 anos como um adulto? Em caso afirmativo, em que casos e de que forma?

As crianças com idade compreendida entre os 12 e 16 anos estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de Família e Menores, podendo esta competência estender-se até aos 21 anos para a execução da medida tutelar aplicada, momento em que cessa obrigatoriamente- artigo 239º do Código de Organização Tutelar de Menores.

Uma criança com mais de 16 anos e menos de 21 está sujeita a um regime especial, nos termos do disposto no artigo 9.º do CP, mas não tem sido aplicado por

inexistência de regulamento e de um estabelecimento próprio para a execução da decisão.

Assim todas as crianças com mais de 16 anos à data da prática do facto ilícito são tratadas e julgadas como adulto.

1.4. Esta Corte mantém a competência independentemente da idade no momento da sentença se a infração foi cometida antes dos 18 anos?

O Tribunal de Família e Menores só tem competência independentemente da idade no momento da sentença, se a infração for cometida antes dos 16 anos (a competência é relativa à crianças dos 12 aos 16 anos, podendo estender até aos 21 anos para executar a medida tutelar).

1.5. Pode descrever as etapas gerais do procedimento?

5

Recebida a denúncia ou o auto de notícia do facto ilícito praticado por criança dos 12 aos 16 anos de idade, o Ministério Público procede à abertura da instrução preparatória (conjunto de diligências que visam investigar a existência de facto qualificado pela lei como crime e determinar a necessidade de educação do menor para o direito, com vista à decisão sobre a aplicação de medida tutelar).

O menor deve ser ouvido, no mais curto prazo.

Finda a instrução preparatória, o Ministério arquiva-a ou requer a abertura da fase jurisdicional.

Recebido o processo, o Juiz do Tribunal de Família e Menores profere um despacho inicial, arquivando os autos (quando o facto qualificado como crime punível com pena de prisão de máximo superior a três anos, lhe merecer concordância a proposta do Ministério Público no sentido de que não é necessária a aplicação de medida tutelar); ou designa o dia para a audiência preliminar (se tiver sido requerida a aplicação de

medida não institucional, a natureza e gravidade dos factos, a urgência do caso ou a medida proposta justificarem tratamento abreviado); ou determina o prosseguimento do processo (mandando notificar o menor, o representante legal e o defensor de que podem requerer diligências, apresentar alegação, e indicar os meios de prova a produzir em audiência).

Realizada a audiência, a sentença é proferida, sendo susceptível de recurso ao tribunal superior. Cfr. artigos 306, 307, 309, 321, 322, 324 e seguintes do Código de Organização Tutelar de Menores.

1.6. Quais são as oportunidades para a criança ser ouvida em todo o processo?

È um direito processual da criança ser ouvida em todas as etapas. A participação do menor em qualquer diligência processual, em especial o direito a ser ouvido pela autoridade judiciária, pode ser feito oficiosamente ou a requerimento. A audição do menor é sempre realizada pela à autoridade judiciária. Cfr. artigos 278º nº 1 e nº 2 alínea a) do Código de Organização Tutelar de Menores.

6

1.7. Existem diferenças quanto à forma de proceder de acordo com a idade ou outros critérios? Por favor, especifique.

Não existe um guião ou regulamento sobre a forma de proceder de acordo com a idade ou outros critérios, mas o magistrado Judicial ou do Ministério Público tem capacidade para aferir o grau de maturidade e discernimento da criança e formular as questões de forma acessível e compreensível pela criança.

2. Audiência judicial

2.1. É obrigatório que a criança participe na audição ou é facultativo? A criança é convidada ou convocada para a audiência?

A criança deve participar em todas as etapas do processo. Ela tem o direito de não responder as perguntas que lhe são feitas. Para a audiência ela é convocada, devendo comparecer obrigatoriamente, sob pena de lhe ser aplicada uma medida compulsória, nomeadamente emissão de mandato de detenção, no caso de não comparecer. O juiz pode dispensar a presença da criança na audiência, ou ouvi-la em separado, se o interesse do menor o justificar. Cfr. artigos 278º nº 1 e nº 2 alínea b) e artigo 334º, e 335º, todos do Código de Organização Tutelar de Menores.

2.2. Esta convocatória é feita em conjunto com o progenitor/representante ou a criança recebe um convite/convocatória em separado? Essa convocação é feita em uma linguagem amigável para crianças? Você pode, por favor, adicionar uma cópia deste documento?

A notificação é conjunta com o progenitor/representante da criança. A linguagem é igual para todos os intervenientes.

7

2.3. Existem entradas e acessos separados para a criança e outras pessoas (profissionais, vítimas e testemunhas) à sala onde a criança é ouvida?

De momento nos Tribunais judiciais de São Tomé e Príncipe não existem entradas e acessos separados para a criança e outras pessoas. Contudo já há projectos para serem executados, neste ano, para a construção de uma sala de audição das crianças no Tribunal Judicial da 1ª Instância- Região de Água Grande.

2.4. Existe uma sala de espera específica atribuída à criança, separada de outras pessoas (especialmente vítima e testemunhas do mesmo caso; quaisquer adultos)? Você pode compartilhar uma foto deste lugar, se houver?

Não existe, mas há um projecto a ser financiado e implementado pela UNICEF ainda neste ano 2023, para criação de uma sala para a audição, bem como uma sala de

espera adaptada para as crianças, no Juízo de Família e Menores e na Procuradoria da República.

2.5. Se as crianças forem trazidas pela polícia dos locais de detenção, são transportadas separadamente dos adultos? Têm de esperar em celas? Em caso afirmativo, em que condições (por exemplo, celas são individuais ou coletivas, há separação dos adultos etc.)?

O transporte é único e pode ocorrer ter adultos. As crianças não ficam nas celas, elas aguardam na secretaria sob a supervisão dos funcionarios judiciais e são acompanhadas pelo progenitor/representante legal.

2.6. Existe algum espaço onde a criança e as suas pessoas de apoio possam reunir-se confidencialmente antes e depois da audição?

Não existe espaço específico, mas é dada privacidade à criança e as suas pessoas de apoio para reunirem-se confidencialmente antes, durante e depois da audição.

2.7. Onde se realiza a audição? Na sala de audiências, nos gabinetes, noutra sala (em caso afirmativo, por favor especifique)? Se várias opções se aplicarem, que situação determinará a diferença na abordagem?

Em regra, a audiência se realiza na sala de audiências, podendo ser realizada no gabinete do magistrado por indisponibilidade de salas para a audiência. Por vezes é também feita no gabinete ou numa sala de conferência tratando-se de crianças com pouca maturidade, de forma a sentir-se mais livre e menos constrangida.

2.8. Existem diferenças em termos de acomodação entre o ambiente da audição dessas crianças em comparação com um ambiente de audição das Cortes de Familiar (ou de protecção da criança, ou de uma criança vítima/testemunha)?

Não existem diferenças, porque ainda não foi criada uma sala de audição especificamente para as crianças. As crianças vítimas ou testemunhas quando convocadas através do progenitor/representante, ficam a aguardar na sala de espera das testemunhas gerais.

Há um projecto a ser financiado e implementado pela UNICEF ainda neste ano 2023, para criação de uma sala para a audição da criança no Juízo de Família e Menores e na Procuradoria da República

2.9. Existem diferenças em relação à sala de audiências em comparação com uma sala de audiência penal regular (para adultos)?

Não existem diferenças, porque ainda não foi criada uma sala de audição especificamente para as crianças. Há um projecto a ser financiado e implementado pela UNICEF ainda neste ano 2023, para criação de uma sala para a audição da criança no Juízo de Família e Menores e na Procuradoria da República.

9

2.10. As audições são gravadas em áudio ou vídeo? Essa opção existe?

Ainda não existe base legal que sustente a gravação da audiência. As actas da audiência são reduzidas à escrito e transcritos os depoimentos orais.

Há um projecto de lei que se encontra na Assembleia Nacional, em discussão, para permitir a gravação da audiência bem como serem tomadas declarações às crianças para a memória futura.

2.11. Quem deve, ou pode participar na audiência judicial? Se houver diferenças de acordo com a situação, por favor, especifique.

É obrigatória a presença do Juiz, do Ministério Público e do defensor da criança. A criança, se não for dispensada a sua presença, deve comparecer juntamente com o progenitor/representante. As testemunhas, médicos, psicólogos, especialistas ou pessoas

da confiança do menor devem comparecer quando convocadas. Cfr. Artigo 331.º do Código de Organização Tutelar de Menores.

Por despacho fundamentado o juiz pode restringir a assistência do público para a salvaguarda da dignidade e moral das pessoas ou para garantir o normal funcionamento do Tribunal. Cfr. Artigo 329.º do Código de Organização Tutelar de Menores.

Contudo, a leitura da sentença é sempre pública, podendo assistir qualquer pessoa.

2.12. Pode partilhar uma fotografia da sala de audiência, especificando onde cada pessoa se senta? (ou fornecer um desenho do espaço, se não for possível apresentar foto)



Sala de conferência



Sala de audiência de julgamento

Durante a audiência a criança senta no meio. após ser ouvida ela senta-se junto aos pais no lugar reservado ao público e mantém na sala até ao final.

2.13. Existe algum material informativo para explicar às crianças quem participará da audiência e como esta transcorrerá? Você pode, por favor, compartilhá-lo / eles?

Não existe material informativo para explicar às crianças quem participará da audiência e como esta transcorrerá, mas o juiz, no início da audiência, esclarece oralmente à criança e explica os seus direitos.

2.14. Quem normalmente ouve a criança em processos de justiça de menores? É o Juiz ou outro profissional? Se for outro profissional, a criança tem o direito de ser ouvida pelo juiz? Em que circunstâncias?

Em regra, é o Juiz que dirige e quem formula as questões à criança.

2.15. Existem orientações ou um protocolo sobre como interagir com a criança? Você pode, por favor, compartilhá-lo? Aqueles que interagem com a criança recebem treinamento específico sobre isso?

Não existem orientações ou um protocolo sobre como interagir com a criança.

2.16. Pode descrever o ritual? (Algumas perguntas orientadoras estão abaixo)

Sim.

2.16.1. O juiz usa toga durante a audiência? Seria diferente num tribunal de família? E em um tribunal criminal para adultos? Você pode, por favor, compartilhar uma foto?

O Juiz usa sempre uma beca durante toda a audiência. Não há diferença no uso da beca no Tribunal de Família e Menores e no Tribunal Criminal para adultos.

2.16.2. O Ministério Público e o advogado de defesa têm de usar uma beca ou usar roupas especiais?

Sim, o Ministério Público deve sempre usar uma beca na audiência e os advogados usam uma toga e os oficiais de justiça usam uma capa. Todos estes trajes são de cor preta.

2.16.3. Quem mais está autorizado a assistir às audições?

Todos os intervenientes processuais que sejam convocados estão autorizados à assistir a audiência (a criança e o progenitor/representante, testemunhas, médicos, psicólogos, especialistas ou pessoas da confiança do menor.

O público está autorizado a assistir à audiência porque é pública. No entanto, por despacho fundamentado, o juiz pode restringir a assistência do público para a salvaguarda da dignidade e moral das pessoas ou para garantir o normal funcionamento do Tribunal. A leitura da sentença é sempre pública, podendo assistir qualquer pessoa.

2.16.4. Existem restrições de vestuário para que a criança, os seus pais ou profissionais não-jurídicos entrem na sala de audiência?

Não existem restrições no vestuário para que a criança, os seus pais ou profissionais não-jurídicos entrem na sala de audiência.

2.16.5. Quando a criança é privada de liberdade, utiliza vestuário normal ou uniforme? Que tipo de medidas de segurança/medidas de contenção podem ser adotadas? A sua utilização é regulada por lei (em caso afirmativo, por favor partilhe a normativa)? Seria visível para qualquer participante que a criança está privada de liberdade?

O vestuário utilizado pela criança privada de liberdade é normal, pois não existem leis, protocolos ou regulamentos que imponham um código de vestuário para as crianças nesta situação. Não é visível para qualquer participante que a criança está privada de liberdade.

2.16.6. O juiz encontra-se na sala de audiência quando a criança entra?

Em regra não, excepto se já ali se encontrar por ter concluído uma diligência anterior.

2.16.7. A criança tem de se levantar?

Sim, ao iniciar a audiência a crianças ou qualquer interveniente ou público deve levantar-se quando o juiz entra.

2.16.8. Alguém tem de permitir que a criança (ou outros participantes) se sentem?

O oficial de justiça orienta as criança e aos demais presentes qaundo devem levantar-se.

2.16.9. A criança tem de permanecer em pé durante a audiência?

A criança deve permamecer em pé somente durante o tempo da sua identificação.

14

2.16.10. Existe algum tipo de discurso solene ou informação/explicações específicas fornecidas à criança antes de esta ter a oportunidade de falar? O que se diz neste momento?

No início da audiência o juiz explica à criança o objecto e a finalidade do acto, em linguagem simples e clara, por forma a ser compreendido por ela, tendo em atenção a sua idade e grau de desenvolvimento e ainda informa à criança os seus direitos:

- a) Ser ouvido, oficiosamente ou quando o requerer, pela autoridade judiciária;*
- b) Não responder às perguntas feitas por qualquer entidade sobre os factos que lhe forem imputados ou sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar;*
- c) Não responder sobre a sua conduta, o seu carácter ou a sua personalidade;*
- d) Ser assistido por especialista em psiquiatria ou psicologia sempre que o solicite, para efeitos de avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar;*
- e) Ser assistido por defensor em todos os actos processuais em que participar e, quando detido, comunicar, mesmo em privado, com ele;*

f) Ser acompanhado pelo representante legal ou da pessoa que tiver a sua guarda de facto, salvo decisão fundada no seu interesse ou em necessidades do processo;

g) Oferecer provas e requerer diligências;

h) Ser informado dos direitos que lhe assistem;

i) Recorrer das decisões que lhe forem desfavoráveis.

2.16.11. A criança tem de fazer algum tipo de compromisso ou juramento antes de falar?

A criança não presta juramento legal em caso algum.

2.16.12. Quem formula as perguntas à criança? A criança responde diretamente ou através de uma terceira pessoa, por exemplo, advogado?

É o Juiz quem formula as perguntas directamente à criança, que responde directamente ao Juiz. O ministério Público ou defensor formulam perguntas indirectas à criança, através do Juiz - Cfr. Artigos 339.º conjugado com 280.ª, n.º 2 e 331.º, n.º 2, todos do Código de Organização Tutelar de Menores.

15

2.16.13. A criança pode consultar o seu advogado de defesa ou a sua família durante a audiência?

Sim, pois é um direito que lhe assiste nos termos da lei- Cfr. Artigo 278.º, n.º 2, al. e) e f) do Código de Organização Tutelar de Menores.

2.16.14. Quem pode dirigir-se à criança durante o ato? Apenas o juiz, tanto o juiz quanto as partes (promotor/magistrado do Ministério Público e advogado de defesa) ou apenas as partes (promotor/magistrado do Ministério Público e advogado de defesa)? Existe uma ordem de quem interage com a criança?

Durante o acto, somente o juiz pode dirigir-se à criança. As partes dirigem-se à criança por intermédio do Juiz, ou diretamente, se for autorizado pelo Juiz. A ordem de interação decorre da lei, sendo primeiramente o Ministério Público e depois o defensor.

2.16.15. Se outros profissionais (como assistentes sociais ou agentes de liberdade condicional) estiverem presentes na audiência, qual é o seu papel? Eles estão autorizados a falar com a criança?

Os outros profissionais, técnicos do serviço social ou pessoa habilitada para acompanhar o menor em acto processual para lhe fornecer apoio psicológico podem acompanhar a criança e estão autorizados a falar com ela - Cfr. Artigo 280.º, n.º2 do Código de Organização Tutelar de Menores.

2.16.16. Se algum profissional apresentar um relatório durante a audiência, a criança pode interferir ou corrigir as informações ou conclusões?

Sim pode, bem como seu defensor, para exercer o contraditório.

2.17. Considera que a audição está estruturada de maneira formal ou está mais aberta a uma interação dialógica com a criança?

Na solenidade da abertura da audiência há formalidades, mas posteriormente há mais abertura para interação e diálogo com a criança durante a sua audição.

2.17.1. Como caracterizaria o tom do diálogo e a atitude geral da audição? A criança deve responder estritamente às perguntas ou está autorizada a falar livremente sobre o que aconteceu? A interação é voltada para o ato ilícito ou, além disso, está aberta para contextualizar o comportamento da criança, sua condição familiar, seu processo educativo, experiências sociais e expressar alguns aspectos de sua subjetividade? O que promove esse diálogo, o que o dificulta, na sua opinião?

Há um tom neutro, com perguntas abertas, que facilitam a fala da criança, sendo que o diálogo é promovido para formar a completa convicção do tribunal. Contudo, tem-se em consideração o grau da maturidade da criança.

2.17.2. É uma ocasião para o Juiz dar estritamente a oportunidade de cada parte falar, de acordo com as regras, a fim de tomar uma decisão, ou um momento que permita algum tipo de interação menos formal com a criança, com algum tipo de feedback sobre os prós e contras de seu comportamento, ou ainda como parte de uma negociação de delação premiada, justiça restaurativa ou outra alternativa ao julgamento?

No nosso sistema podemos aplicar a interação formal e menos formal, conforme a situação concreta. Não existe no nosso ordenamento jurídico a negociação de delação premiada ou justiça restaurativa.

Contudo, como alternativa ao julgamento, temos a figura da suspensão do processo, durante de instrução, mediante um plano de conduta elaborado pelo Ministério Público e com a concordância da criança e do seu progenitor/representante legal, nos termos do artigo 316.º do Código de Organização Tutelar de Menores. Esse plano de conduta pode consistir na apresentação de desculpas ao ofendido; no ressarcimento, efectivo ou simbólico, total ou parcial, do dano, com dispêndio de dinheiro de bolso ou com a prestação de uma actividade a favor do ofendido; na consecução de certos objectivos de formação pessoal nas áreas escolar, profissional ou de ocupação de tempos livres; na execução de prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade; ou na não frequência de determinados lugares ou no afastamento de certas redes de companhia.

Igualmente é possível recorrer à mediação através da cooperação de entidades públicas ou privadas de mediação, por determinação da autoridade judiciária. A mediação tem lugar por iniciativa da autoridade judiciária, do menor, do seu representante legal e da pessoa que tenha a sua guarda de facto ou defensor- artigo 274º do Código de Organização Tutelar de Menores. Mas não existem no país entidades públicas ou privadas de mediação em funcionamento.

2.17.3. O Juiz ou qualquer outro profissional está autorizado a fazer alguma recomendação sobre como a criança deve se comportar?

Sim, durante as alegações quaisquer dos intervenientes podem expor.

2.18. A criança tem, durante a audiência, as mesmas garantias e garantias jurídicas e processuais que um adulto? Quais são as diferenças?

Sim. São as seguintes garantias:

- a) Ser ouvido, oficiosamente ou quando o requerer, pela autoridade judiciária;*
- b) Não responder às perguntas feitas por qualquer entidade sobre os factos que lhe forem imputados ou sobre o conteúdo das declarações que acerca deles prestar;*
- c) Não responder sobre a sua conduta, o seu carácter ou a sua personalidade;*
- d) Ser assistido por especialista em psiquiatria ou psicologia sempre que o solicite, para efeitos de avaliação da necessidade de aplicação de medida tutelar;*
- e) Ser assistido por defensor em todos os actos processuais em que participar e, quando detido, comunicar, mesmo em privado, com ele;*
- f) Ser acompanhado pelo representante legal ou da pessoa que tiver a sua guarda de facto, salvo decisão fundada no seu interesse ou em necessidades do processo;*
- g) Oferecer provas e requerer diligências;*
- h) Ser informado dos direitos que lhe assistem;*
- i) Recorrer das decisões que lhe forem desfavoráveis.*

18

2.19. Que proteções especiais estão disponíveis para evitar traumas para a criança (devido à natureza de uma audiência) que não estão disponíveis no tribunal penal regular para adultos?

Não existe.

3. Questões genéricas relativas à melhoria dos tribunais de juventude.

3.1. No seu país, os juízes, procuradores e advogados de defesa beneficiam de formação inicial e contínua específica sobre os direitos das crianças em matéria de justiça juvenil e, especificamente, sobre a audição de crianças neste contexto?

Em São Tomé e Príncipe os juízes e os procuradores têm beneficiado da formação inicial, mas contudo a formação contínua ocorre muito raramente. Os advogados não beneficiam da formação inicial.

3.2. Gostaria de acrescentar algo sobre este tópico?

Pretende-se desenvolver um projecto que englobe um plano de modernização, para colocar no terreno uma visão de transformação da Justiça, de modo a garantir uma maior proximidade do cidadão, mais agilidade e transparência e promover a simplificação de processos e procedimentos, adoptando metodologias diversas, tradicionalmente não aplicadas neste sector, novas funcionalidades e ferramentas tecnológicas.

Igualmente é necessário implementar um plano de formação inicial e contínua para os juízes, os magistrados do Ministério Público e os funcionários judiciais, para a presente época, em que a capacidade e adaptação à mudança constitui, cada vez mais, uma componente essencial do sucesso, levando em consideração as necessidades dos colaboradores, alinhadas com os objectivos da organização.

3.3. Há alguma proposta de reforma legal em curso sobre qualquer uma das questões acima referidas?

Estamos num ano dedicado à reforma e modernização da justiça, com grande impacto na reforma legislativa, que possivelmente abrangerá a formação e capacitação dos juízes, procuradores e funcionários.

3.4. Você teria alguma sugestão de melhora no atendimento de seu país?

O atendimento ao público, propomos fazer através do relacionamento interpessoal, apelando à linguagem verbal e não verbal, que vai sempre provocar um determinado efeito no receptor.

A primeira imagem do serviço deverá ser de dignidade, credibilidade e de profissionalismo. Em contrapartida, uma primeira abordagem de atendimento mal conduzido pode arruinar irremediavelmente a imagem da organização bem como levar à ideia do fracasso da boa imagem da instituição.

Portanto, tendo em conta a imagem eficiente da organização, o atendedor, como profissional que é, deve necessariamente possuir determinados atributos, tais como:

- *Saber ouvir e escutar com atenção;*
- *Manifestar interesse pelo problema do interlocutor;*
- *Apresentar gentileza;*
- *Apresentar disponibilidade;*
- *Ser positivo;*
- *Possuir conhecimentos técnico-profissionais;*
- *Saber comunicar, etc.*

Apontamos que, quanto mais eficazes formos no atendimento do público, quanto menos erros cometermos e quanto maior for a satisfação do cidadão ao sair do Tribunal, mais gratificados ficaremos connosco e menos nos custarão os futuros.

Estes são os nossos objectivos para futuro.

1. General description of the procedure and the system

1.1. What is the name of the Court/Court/Court of your country with jurisdiction for unlawful acts committed by children? Does the name vary between the different regions of your country? Does this Court also have jurisdiction for other matters? What?

The Court competent to try unlawful acts committed by children is the Family and Juvenile Court. At the moment there is in São Tomé and Príncipe a specialized Court, the Family and Minors Court of the Judicial Court of the 1st Instance - Água Grande Region. It is the only court with specialized competence in this matter.

In the other Courts with generic jurisdiction, namely the Judicial Court of the 1st Instance - Region of Lembá and the Judicial Court of the 1st Instance - Autonomous Region of Príncipe, the unlawful acts committed by children are judged there, so it is up to the Court of the Judicial Region to know the causes that are attributed to it, so that the Court is constituted in Family and Juvenile Court.

The Family and Juvenile Court, especially the Family and Juvenile Court of the Judicial Court of the 1st Instance - Água Grande Region as well as the Judicial Courts of the 1st Instance of the Region of Lembá and the Autonomous Region of Príncipe have jurisdiction for other matters, namely matters relating to spouses (divorce, recognition of the de facto union, inventory shares the couple's assets, etc.) and matters relating to children, such as educational guardianship proceedings (children over 12 years of age who are given over to begging, loitering, alcohol and drug abuse or who have committed an act qualified as a crime by criminal law), and civil guardianship proceedings (guardianship, adoption, regulation of parental responsibility, food, unofficial investigation of maternity or paternity, among others). Cf. Articles 60 of the Basic Law of the Judicial System (Law 7/2010 of 6 August) and Articles 1, 2, 5, 8, 9, 262 and 263 of the Code of Guardianship Organization of Minors (approved by Law No. 20/2018 of 12.11).

21

1.2. What is the minimum age of criminal responsibility (MACR)?

Under the terms of the Penal Code in force in São Tomé and Príncipe, only defendants over the age of 16 are answerable. Cf. Article 16 of the CP.

Children between the ages of 12 and 16 who have committed an act classified as a crime by criminal law are subject to the jurisdiction of the Family and Juvenile Court. Cf. Article 262 of the Code of Guardianship Organization of Minors (approved by Law no. 20/2018 of 12.11).

1.3. Up to what age is a child subject to the jurisdiction of the specialized Court? Does your legislation provide for the possibility or possible obligation to treat a child under the age of 18 as an adult? If so, in what cases and in what way?

Children aged between 12 and 16 years are subject to the jurisdiction of the Family and Minors Court, and this jurisdiction may extend until the age of 21 for the execution of the guardianship measure applied, at which time it ceases mandatorily - Article 239 of the Code of Guardianship Organization of Minors.

A child over the age of 16 and under the age of 21 is subject to a special regime under Article 9 of the CP, but it has not been applied due to the absence of a regulation and an establishment of its own for the enforcement of the decision.

Thus, all children over the age of 16 at the time of the commission of the unlawful act are treated and tried as adults.

22

1.4. Does this Court retain jurisdiction regardless of age at the time of sentencing if the offence was committed before the age of 18?

The Family and Juvenile Court only has jurisdiction regardless of age at the time of sentencing, if the offense is committed before the age of 16 (jurisdiction is for children from 12 to 16 years old, and may extend up to 21 years to execute the guardianship measure).

1.5. Can you describe the general steps of the procedure?

Upon receipt of the complaint or the report of the unlawful act committed by a child from 12 to 16 years of age, the Public Prosecutor's Office proceeds to the opening of the preparatory instruction (set of steps aimed at investigating the existence of a fact qualified by law as a crime and determining the need for education of the minor for the right, with a view to deciding on the application of a protective measure).

The smallest should be heard, in the shortest time.

At the end of the preliminary investigation, the Ministry files it or requests the opening of the judicial phase.

Once the case has been received, the Judge of the Family and Juvenile Court issues an initial order, filing the file (when the fact qualified as a crime punishable by imprisonment for a maximum of more than three years, deserves agreement with the proposal of the Public Prosecutor's Office to the effect that it is not necessary to apply a protective measure); or designates the day for the preliminary hearing (if the application of a non-institutional measure has been requested, the nature and gravity of the facts, the urgency of the case or the proposed measure justify abbreviated treatment); or determines the continuation of the process (ordering notification to the minor, the legal representative and the defender that they can request diligence, present an allegation, and indicate the means of evidence to be produced at the hearing).

23

After the hearing, the sentence is handed down, and it is possible to appeal to the higher court. See Articles 306, 307, 309, 321, 322, 324 et seq. of the Code of Guardianship Organization of Minors.

1.6. What are the opportunities for the child to be heard throughout the process?

It is the child's right to be heard at all stages. The participation of the minor in any procedural procedure, in particular the right to be heard by the judicial authority,

may be done on its own initiative or on request. The hearing of the minor is always carried out by the judicial authority. Cf. Articles 278 (1) and (2) (a) of the Code of Guardianship Organization of Minors.

1.7. Are there differences in how to proceed according to age or other criteria? Please specify.

There is no guide or regulation on how to proceed according to age or other criteria, but the Judicial or Prosecutorial Magistrate has the capacity to assess the degree of maturity and discernment of the child and formulate the questions in a way that is accessible and understandable by the child.

2. Court hearing

2.1. Is it mandatory for the child to participate in the hearing or is it optional? Is the child invited or summoned to the hearing?

24

The child must participate in all stages of the process. She has the right not to answer the questions that are asked of her. For the hearing she is summoned and must appear mandatorily, under penalty of being applied a compulsory measure, namely issuance of arrest warrant, in case of not appearing. The judge may waive the child's presence at the hearing, or hear the child separately, if the child's interest so requires. See Articles 278 (1) and (2) (b) and Article 334, and 335, all of the Code of Guardianship Organization of Minors.

2.2. Is this summons made jointly with the parent/representative or does the child receive a separate invitation/summons? Is this summons made in child-friendly language? Can you please add a copy of this document?

The notification is joint with the parent/representative of the child. The language is the same for all stakeholders.

2.3. Are there separate entrances and accesses for the child and other persons (professionals, victims and witnesses) to the room where the child is heard?

At the moment in the Judicial Courts of São Tomé and Príncipe there are no separate entrances and accesses for the child and other people. However, there are already projects to be executed, this year, for the construction of a children's hearing room in the Judicial Court of the 1st Instance - Água Grande Region.

2.4. Is there a specific waiting room assigned to the child, separate from other people (especially victim and witnesses of the same case; any adults)? Can you share a photo of this place, if any?

It does not exist, but there is a project to be funded and implemented by UNICEF later this year 2023, to create a room for the hearing, as well as a waiting room adapted for children, in the Family and Minors Court and in the Attorney General's Office.

2.5. If children are brought by the police from places of detention, are they transported separately from adults? Do they have to wait in cells? If so, under what conditions (e.g. cells are individual or collective, is there separation from adults, etc.)?

Transportation is unique and may occur to have adults. The children do not stay in the cells, they wait in the secretariat under the supervision of the judicial officials and are accompanied, by the parent/legal representative.

2.6. Is there a space where the child and his/her support persons can meet confidentially before and after the hearing?

There is no specific space, but privacy is given to the child and his or her support persons to meet confidentially before, during and after the hearing.

2.7. Where is the hearing held? In the courtroom, in the offices, in another room (if so, please specify)? If multiple options apply, what situation will determine the difference in approach?

As a rule, the hearing takes place in the courtroom and may be held in the magistrate's office due to the unavailability of rooms for the hearing. Sometimes it is also done in the office or in a conference room in the case of children with little maturity, in order to feel freer and less embarrassed.

2.8. Are there differences in terms of accommodation between the hearing environment of these children compared to a hearing environment of the Family Courts (or child protection, or a child victim/witness)?

There are no differences, because a listening room has not yet been created specifically for children. Child victims or testimonies when summoned through the parent/representative, are waiting in the waiting room of the general witnesses.

There is a project to be funded and implemented by UNICEF later this year 2023, to create a room for the hearing of the child in the Family and Juvenile Court and the Attorney General's Office

2.9. Are there differences in relation to the courtroom compared to a regular (adult) criminal courtroom?

There are no differences, because a listening room has not yet been created specifically for children. There is a project to be funded and implemented by UNICEF later this year 2023, to create a room for the hearing of the child in the Family and Minors Court and the Attorney General's Office.

2.10. Are the hearings recorded in audio or video? Does this option exist?

There is still no legal basis to support the recording of the hearing. The minutes of the hearing shall be reduced to writing and oral evidence shall be transcribed.

There is a bill that is in the National Assembly, under discussion, to allow the recording of the hearing as well as statements to be made to the children for future memory.

2.11. Who should, or can participate in, the court hearing? If there are differences according to the situation, please specify.

The presence of the Judge, the Public Prosecutor and the child's defender is mandatory. The child, if not excused from his or her presence, must appear together with the parent/representative. Witnesses, doctors, psychologists, specialists or persons trusted by the minor must appear when summoned. Cf. Article 331 of the Code of Guardianship Organization of Minors.

27

By reasoned order, the judge may restrict the assistance of the public for the safeguarding of the dignity and morals of persons or to ensure the normal functioning of the Court. Cf. Article 329 of the Code of Guardianship Organization of Minors.

However, the reading of the sentence is always public, and anyone can attend.

2.12. Can you share a photo of the courtroom, specifying where each person sits? (or provide a drawing of the space, if it is not possible to present photo)

(Photo attached)

2.13. Is there any information material to explain to the children who will participate in the hearing and how it will go? Can you please share it/them?

There is no information material to explain to the children who will participate in the hearing and how it will take place, but the judge, at the beginning of the hearing, clarifies orally to the child and explains his rights.

2.14. Who normally listens to the child in juvenile justice proceedings? Is it the Judge or another professional? If it is another professional, does the child have the right to be heard by the judge? Under what circumstances?

As a rule, it is the Judge who directs and who formulates the questions to the child.

2.15. Are there guidelines or protocols on how to interact with the child? Can you please share it? Do those who interact with the child receive specific training on this?

There are no guidelines or protocols on how to interact with the child.

2.16. Can you describe the ritual? (Some guiding questions are below)

Yes.

2.16.1. Does the judge wear a toga during the hearing? Would it be different in a family court? And in an adult criminal courtroom? Can you please share a photo?

The Judge always wears an alley throughout the hearing. There is no difference in the use of the alley in the Family and Juvenile Court and in the Criminal Court for adults.

2.16.2. Do the Public Prosecutor and the defense attorney have to wear a gown or wear special clothes?

Yes, the prosecutor should always wear a cape to the hearing and lawyers wear a toga and bailiffs wear a cape. All these costumes are black in color.

2.16.3. Who else is allowed to attend the hearings?

All procedural interveners who are summoned are allowed to attend the hearing (the child and the parent/representative, witnesses, doctors, psychologists, specialists or persons trusted by the child.

The public is allowed to attend the hearing because it is public. However, by reasoned order, the judge may restrict the assistance of the public for the safeguarding of the dignity and morals of persons or to ensure the normal functioning of the Court. The reading of the sentence is always public, and anyone can attend.

2.16.4. Are there any dress restrictions for the child, his/her parents or non-legal professionals to enter the courtroom?

There are no restrictions on dress for the child, their parents or non-legal professionals to enter the courtroom.

2.16.5. When the child is deprived of liberty, does he wear normal clothing or uniform? What kind of security measures/containment measures can be adopted? Is its use regulated by law (if so, please share the rules)? Would it be visible to any participant that the child is deprived of liberty?

The clothing worn by the child deprived of liberty is normal, as there are no laws, protocols or regulations that impose a dress code for children in this situation. It is not visible to any participant that the child is deprived of liberty.

2.16.6. Is the judge in the courtroom when the child enters?

Not as a rule, unless you are already there because you have completed a previous diligence.

2.16.7. Does the child have to stand up?

Yes, when starting the hearing the child or any intervener or public should stand up when the judge enters.

2.16.8. Does anyone have to allow the child (or other participants) to sit?

The bailiff directs the children and the others present to stand up.

2.16.9. Does the child have to stand during the hearing?

The child should remain asleep standing only during the time of identification.

2.16.10. Is there any kind of solemn speech or specific information/explanations provided to the child before the child has the opportunity to speak? What is being said at the moment?

At the beginning of the hearing the judge explains to the child the object and purpose of the act, in simple and clear language, in order to be understood by him, taking into account his age and degree of development and also informs the child of his rights:

- (a) be heard, of its own motion or on request, by the judicial authority;*
- b) Not to answer questions asked by any entity about the facts imputed to it or about the content of the statements it makes about them;*
- c) Not to answer about his conduct, his character or his personality;*
- d) Be assisted by a specialist in psychiatry or psychology whenever requested, for the purpose of assessing the need for the application of a protective measure;*

e) Be assisted by a defender in all procedural acts in which he participates and, when detained, communicate, even in private, with him;

(f) be accompanied by his legal representative or the person who has de facto custody, unless a decision is based on his interest or the need for the proceedings;

g) Offer evidence and request diligence;

(h) be informed of his or her rights;

(i) appeal against decisions which are unfavourable to him.

2.16.11. Does the child have to make some kind of commitment or oath before speaking?

The child does not take a legal oath under any circumstances.

2.16.12. Who asks the child the questions? Does the child respond directly or through a third person, e.g. lawyer?

31

It is the Judge who asks the questions directly to the child, who answers the Judge directly. The Public Prosecutor or defender formulates indirect questions to the child, through the Judge - Cfr. Articles 339 in conjunction with 280, paragraph 2 and 331, paragraph 2, all of the Code of Guardianship Organization of Minors.

2.16.13. Can the child consult his defence lawyer or his family during the hearing?

Yes, because it is a right that you have under the law- Cfr. Article 278, paragraph 2, al. e) and f) of the Code of Guardianship Organization of Minors.

2.16.14. Who can address the child during the act? Only the judge, both the judge and the parties (prosecutor/prosecutor and defense lawyer) or only the parties

(prosecutor/prosecutor and defense lawyer)? Is there an order of who interacts with the child?

During the act, only the judge may address the child. The parties address the child through the Judge, or directly, if authorized by the Judge. The order of interaction stems from the law, being first the Public Prosecutor and then the defender.

2.16.15. If other professionals (such as social workers or probation officers) are present at the hearing, what is their role? Are they allowed to talk to the child?

Other professionals, social service technicians or persons qualified to accompany the minor in a procedural act to provide him with psychological support may accompany the child and are authorized to speak with him - Cfr. Article 280, paragraph 2 of the Code of Guardianship Organization of Minors.

32

2.16.16. If a professional presents a report during the hearing, can the child interfere or correct the information or conclusions?

Yes it can, as well as its advocate, to exercise the contradictory.

2.17. Do you consider that hearing is structured in a formal way or is it more open to a dialogical interaction with the child?

In the solemnity of the opening of the hearing there are formalities, but later there is more openness for interaction and dialogue with the child during his hearing.

2.17.1. How would you characterize the tone of the dialogue and the general attitude of the hearing? Should the child strictly answer the questions or is he allowed to speak freely about what happened? Is the interaction focused on the illicit act or, in addition, is it open to contextualize the child's behavior, his family condition, his

educational process, social experiences and express some aspects of his subjectivity? What promotes this dialogue, what hinders it, in your opinion?

There is a neutral tone, with open-ended questions, which facilitate the child's speech, and dialogue is promoted to form the complete conviction of the court. However, the degree of maturity of the child is taken into account.

2.17.2. It is an occasion for the Judge to give strictly the opportunity for each party to speak, according to the rules, in order to make a decision, or a moment that allows some kind of less formal interaction with the child, with some kind of feedback on the pros and cons of his behavior, or even as part of a plea bargain negotiation, restorative justice or another alternative to trial?

In our system we can apply formal and less formal interaction, according to the concrete situation. There is no negotiation of plea bargaining or restorative justice in our legal system.

However, as an alternative to the trial, we have the figure of the suspension of the process, during investigation, through a plan of conduct prepared by the Public Prosecutor's Office and with the agreement of the child and his parent/legal representative, in accordance with Article 316 of the Code of Guardianship Organization of Minors. Such a plan of conduct may consist of apologizing to the injured party; in compensating, actual or symbolic, in whole or in part, for the damage, with the expenditure of pocket money or with the provision of an activity in favor of the injured party; in the achievement of certain objectives of personal training in the areas of school, professional or occupation of leisure time; in the execution of economic services or tasks in favor of the community; or in the non-attendance of certain places or in the removal of certain company networks.

It is also possible to have recourse to mediation through the cooperation of public or private mediation entities, as determined by the judicial authority. Mediation takes

place on the initiative of the judicial authority, the minor, his legal representative and the person who has de facto custody or defender - Article 274 of the Code of Guardianship Organization of Minors. But there are no functioning public or private mediation entities in the country.

2.17.3. Is the Judge or any other professional authorized to make any recommendations on how the child should behave?

Yes, during the arguments any of the interveners can expose.

2.18. Does the child have, during the hearing, the same legal and procedural guarantees and guarantees as an adult? What are the differences?

Yes. The following guarantees are:

- (a) be heard, of its own motion or on request, by the judicial authority;*
- b) Not to answer questions asked by any entity about the facts imputed to it or about the content of the statements it makes about them;*
- c) Not to answer about his conduct, his character or his personality;*
- d) Be assisted by a specialist in psychiatry or psychology whenever requested, for the purpose of assessing the need for the application of a protective measure;*
- e) Be assisted by a defender in all procedural acts in which he participates and, when detained, communicate, even in private, with him;*
- (f) be accompanied by his legal representative or the person who has de facto custody, unless a decision is based on his interest or the need for the proceedings;*
- g) Offer evidence and request diligence;*
- (h) be informed of his or her rights;*
- (i) appeal against decisions which are unfavourable to him.*

2.19. What special protections are available to prevent trauma to the child (due to the nature of a hearing) that are not available in the regular adult criminal court?

It doesn't exist.

3. General questions concerning the improvement of juvenile courts.

3.1. In your country, do judges, prosecutors and defence lawyers benefit from specific initial and continuing training on children's rights in the field of juvenile justice and, specifically, on the hearing of children in this context?

In São Tomé and Príncipe judges and prosecutors have benefited from initial training, but continuing training occurs very rarely. Lawyers do not benefit from initial training.

3.2. Would you like to add something on this topic?

It is intended to develop a project that encompasses a modernization plan, to put on the ground a vision of transformation of Justice, in order to ensure greater proximity to the citizen, more agility and transparency and promote the simplification of processes and procedures, adopting various methodologies, traditionally not applied in this sector, new functionalities and technological tools.

It is also necessary to implement an initial and continuous training plan for judges, prosecutors and judicial staff, for the present era, in which the ability and adaptation to change is increasingly an essential component of success, taking into account the needs of employees, aligned with the objectives of the organization.

3.3. Are there any legal reform proposals underway on any of the above issues?

We are in a year dedicated to the reform and modernization of justice, with great impact on legislative reform, which will possibly include the training and training of judges, prosecutors and officials.

3.4. Would you have any suggestions for improvement in the care of your country?

The service to the public, we propose to do through the interpersonal relationship, appealing to verbal and non-verbal language, which will always provoke a certain effect on the receiver.

The first image of the service should be one of dignity, credibility and professionalism. On the other hand, a poorly conducted first approach of care can irreparably ruin the image of the organization as well as lead to the idea of the failure of the good image of the institution.

Therefore, taking into account the efficient image of the organization, the attendant, as a professional that he is, must necessarily possess certain attributes, such as:

- *Know how to listen and listen carefully;*
- *To express interest in the problem of the interlocutor;*
- *Present kindness;*
- *Present availability;*
- *Be positive;*
- *Possess technical-professional knowledge;*
- *Know how to communicate, etc.*

We point out that the more effective we are in serving the public, the fewer mistakes we make and the greater the satisfaction of the citizen when leaving the Court, the more gratified we will be with us and the less we will cost the future.

These are our goals for the future.